



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.878, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º do Decreto n. 10.523, de 29 de maio de 2003, que “Regulamenta o Conselho Estadual de Turismo do Estado de Rondônia e adota providências correlatas”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto n. 10.523, de 29 de maio de 2003, que “Regulamenta o Conselho Estadual de Turismo do Estado de Rondônia e adota providências correlatas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

- I - Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;
- IV - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- V - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;
- VI – Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;
- VII - Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL;
- VIII - Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP;
- IX - Departamento de Comunicação do Estado de Rondônia – DECOM;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo – SEMDESTUR;
- XI - Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
- XII - Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania – SESDEC;
- XIII - Coordenadoria de Assuntos Internacionais – COINTER;
- XIV - Serviço Brasileiro da Indústria Hoteleira – ABIH/RO;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- XV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RO;
- XVI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RO;
- XVII - Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV/RO;
- XVIII - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/RO;
- XIX - Sindicato dos Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares – SINDHOTEL/RO;
- XX - Sindicato das Empresas de Turismo – SINDESTUR/RO;
- XXI- Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA/RO;
- XXII- Faculdade São Lucas – FSL/RO;
- XXIII - Sindicato dos Guias de Turismo – SINGTUR/RO;
- XXIV - Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XXV - Instituto Rondoniense de Turismo – IRTUR/RO;
- XXVI - Caixa Econômica Federal – CEF;
- XXVII - Banco do Brasil S/A – RO;
- XXVIII - Banco da Amazônia S/A - BASA/RO;
- XXIX - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/RO;
- XXX - Conselho Tutelar de Porto Velho; e
- XXXI - Associação Rondoniense de Municípios – AROM”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador